



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF nº33.228.024/0001-51**

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2015

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia na Praia do Flamengo nº 200 – 19º andar, Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., presentes o Dr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, o Sr. Massao Fábio Oya, Conselheiros Fiscais Efetivos, e o Dr. Armando Villela Fossati Balteiro, Conselheiro Fiscal Suplente, o Sr. Álvaro Veras do Carmo, Contador e Gerente de Controladoria, e os Srs. Rafael Favacho e Cristiano Mendes Oliveira, representantes da BDO RCS Auditores Independentes SS.

Passando à ordem do dia:

1. Os Conselheiros Fiscais assistiram à apresentação de representantes da BDO RCS Auditores Independentes SS sobre os trabalhos de auditoria referentes ao exercício de 2014. A referida apresentação será disponibilizada à Administração da Companhia e ficará arquivada em sua sede.
2. Os Conselheiros Fiscais examinaram e aprovaram o encaminhamento para Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, acompanhados do Relatório da BDO RCS Auditores Independentes SS, datado de 23 de março de 2015 em razão do que emitiram parecer favorável à sua aprovação, tendo o Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya apresentado a seguinte manifestação:

“As avaliações deste Conselheiro Fiscal basearam-se nas discussões e informações recebidas da Administração, dos Auditores Independentes e nas análises decorrentes de suas próprias verificações.

A elaboração das demonstrações financeiras é de responsabilidade da Administração cabendo a esta estabelecer os procedimentos necessários para assegurar a qualidade dos processos dos quais se originam as informações utilizadas na preparação das mesmas e na geração de relatórios. A Administração também é responsável pelo estabelecimento e supervisão do sistema de controles internos e monitoramento de riscos.

O Conselheiro Fiscal verificou que o Conselho de Administração realizou 2 reuniões formais após sua eleição na Assembleia Geral Acionistas de 30/04/2014 até a presente data 27/03/2015, deliberando sobre os seguintes assuntos:

- ✓ 02/05/2014 – deliberar sobre eleição da Diretoria Estatutária.
- ✓ 28/10/2014 – deliberar sobre a aquisição de terreno por empresa controlada, para atender seus objetivos sociais.
- ✓ 26/03/2015 – deliberar sobre as contas da Administração do exercício social findo em 31/12/2014.

Não houve reuniões formais que deliberaram sobre a fixação e orientação geral dos negócios da Companhia, que são atribuições de relevo daquele Colegiado - Conselho de Administração, conforme o que dispõem a Lei 6.404/76 e o próprio Estatuto Social da Companhia em seu artigo 21 (a), ou seja, não foram deliberadas formalmente o plano de negócios para os exercícios sociais de 2014 e 2015, tais como orçamento do fluxo de caixa, da demonstração do resultado, do plano de metas operacionais e financeiras e do plano de investimentos, tampouco sobre os parâmetros que embasaram a remuneração variável "Bônus" dos Diretores Estatutários.

O Conselho de Administração também não deliberou em ata de reunião do Colegiado a distribuição da verba a título de remuneração global dos Administradores, conforme deliberado na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 30/04/2014, e também não fixou em ata de reunião do colegiado "o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas de empresas controladas e coligadas", conforme determina o artigo 21 (n), do Estatuto Social da Companhia, sendo que nos dias 30/05/2014, 02/06/2014, 31/07/2014, 30/09/2014, 31/10/2014, 28/11/2014, 30/12/2014 houve diversas reuniões de quotistas em empresas Controladas. Consequentemente, o Diretor Presidente representou a Companhia nessas reuniões de quotistas de empresas controladas, proferindo o voto sem a prévia fixação pelo Conselho de Administração, em desacordo com as suas atribuições contidas no Estatuto Social da Companhia em seu artigo 27, item d:

"Art. 26 - Será de competência exclusiva do Diretor-Presidente:

*d) representar a Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas de empresas controladas ou coligadas, **proferindo voto previamente fixado pelo Conselho de Administração.**"* (grifo inexistente no texto original).

O Conselheiro Fiscal verificou que a Diretoria Estatutária não possui como prática a formalização de suas deliberações através de lavratura de atas, em que pese o Estatuto Social, artigo 31, parágrafo único, prever tal necessidade, sendo que foram não foram realizadas reuniões formais após sua eleição na Reunião do Conselho de Administração de 05/05/2014 até a presente data 27/03/2015.

Adicionalmente, o Estatuto Social da Companhia em seu artigo 26 "c" atribui como competência do Diretor Presidente:

"C) administrar, de um modo geral, os negócios sociais, de conformidade com a orientação geral e os planos estabelecidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; (grifo nosso).

Como podemos verificar nos assuntos informados anteriormente, o Conselho de Administração se reuniu apenas 3 vezes desde sua eleição em 30/04/2014 até a presente data, dessa forma, tendo em vista que a reunião do Conselho de Administração deixou de deliberar acerca da orientação geral dos negócios sociais, é possível assumir que eventualmente o Diretor Presidente "orientou os negócios" da Companhia em desacordo com a determinação do Estatuto Social e as boas práticas de Governança Corporativa.

Na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia ocorrida no dia 17/12/2013, houve uma recomposição dos membros do Conselho de Administração, em função das renúncias da então Presidente do Conselho de Administração Sr^a Maria de Lourdes Teixeira de Moraes e da Conselheira Vice Presidente Sr^a Maria Isbela Lemos de Moraes, sendo eleitos os senhores Dom David Lemos de Moraes Magalhães Leite Jayanetti, Luiz Fernando Leal Tegon, Rubem Roberto Ribeiro, Luiz Mario Teixeira Rodrigues e Marcelo Zander Vaiano (sendo todos reeleitos na Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2014), que também são funcionários da Companhia (exceto o Sr. Luiz Fernando Leal Tegon que presta serviços de consultoria para a Companhia) e todos subordinados direta ou indiretamente ao Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração Sr. Wilson Lemos de Moraes Junior. O novo organograma da Alta Administração, supostamente atribuiu irregularmente "superpoderes" a Diretoria Estatutária, tendo em vista que a totalidade dos Diretores Estatutários também são membros do Conselho de Administração, e os demais membros do Conselho (exceto ao Sr. Luiz Fernando Leal Tegon), que conforme informado anteriormente são funcionários da Companhia e subordinados direta ou indiretamente ao Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração Sr. Wilson Lemos de Moraes Junior.

Dessa forma, os Diretores Estatutários se elegem a si próprios, fiscalizando a si próprios, fixando e executando a orientação e gestão dos negócios da Companhia, se manifestando sobre as próprias contas, escolhendo e destituindo os auditores independentes encarregados de examinar as próprias contas, ou seja, o Conselho de Administração existe por mero formalismo, e tornando duvidoso o cumprimento de forma independente com as suas atribuições conforme dispõem o artigo 142, da lei 6.404/76, em especial, aos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX, em vista dos atuais membros integrantes daquele colegiado.

Com respeito a proposta da Administração para distribuição de dividendos, este Conselheiro Fiscal observa que as reservas de investimentos e reserva para garantir o pagamento de dividendos aos Acionistas (artigo 37 do Estatuto social), possuem "pujante" saldo acumulado advindos dos lucros sociais ao longo dos anos, conforme demonstrado abaixo:

| <i>(em R\$ mil) – Consolidado</i> | 2014 (8) | 2013 (7) | 2012 (6) | 2011 (5) | 2010 (4) | 2009 (3) | 2008 (2) | 2007 (1) | Total |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Lucro líquido do exercício | 12.202 | 19.373 | 34.612 | 38.154 | 55.122 | 25.746 | 85.350 | 17.320 | 287.879 |
| Realização da reserva de reavaliação | 882 | 879 | 872 | 803 | 863 | 924 | 853 | 250 | 6.326 |
| Realização - ajuste avaliação patrimonial | 354 | 664 | 800 | 762 | 1.047 | - | - | - | 3.627 |
| Reserva de lucros à realizar | <u>8.100</u> | - | <u>(28.367)</u> | - | - | - | - | - | <u>(20.267)</u> |
| Lucro líquido do exercício ajustado | 21.538 | 20.916 | 7.917 | 39.719 | 57.032 | 26.670 | 86.203 | 17.570 | 277.565 |
| Reserva Legal | (1.077) | (1.046) | (1.814) | (1.986) | (2.852) | (1.334) | (4.310) | | (15.298) |

| | | | | | | | | | |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| | | | | | | | | (879) | |
| a - Dividendo (25%) | (5.115) | (4.968) | (1.526) | (9.433) | (13.545) | (6.334) | (20.473) | (4.173) | (65.567) |
| b - Dividendo adicional | (7.385) | (16.532) | (13.474) | (6.078) | - | - | - | (826) | (44.295) |
| Total de Dividendos (a + b) | (12.500) | (21.500) | (15.000) | (15.511) | (13.545) | (6.334) | (20.473) | (4.999) | (109.862) |
| c - Reserva de Investimentos | (7.673) | (7.451) | (2.288) | (14.150) | (20.318) | (9.501) | (30.710) | (6.259) | (98.350) |
| d - Reserva para Garantia de Dividendo | (288) | (7.451) | (2.289) | (14.150) | (20.317) | (9.501) | (30.710) | (5.433) | (90.139) |
| Total de reservas de lucro (c + d) | (7.961) | (14.902) | (4.577) | (28.300) | (40.635) | (19.002) | (61.420) | (11.692) | (188.489) |
| Investimento em Imobilizado, sendo: | 10.056 | 9.602 | 20.077 | 19.149 | 4.340 | 13.931 | 9.011 | 8.734 | 94.900 |
| Investimento em terreno (b) | 325 | 390 | 16.652 | 12.707 | - | 11.682 | 1.940 | (c) - | 43.696 |
| Saldo de disponível (caixa + aplicações) | 138.877 | 161.750 | 151.383 | 180.155 | 183.278 | 151.394 | 170.765 | 120.425 | |
| Saldo da Reserva de Investimentos | 56.921 | 49.248 | 41.797 | (e) 42.548 | (d) 68.398 | 68.080 | (a) 58.579 | 52.869 | |
| Saldo da Reserva Garantia de Dividendo | 63.621 | 63.306 | 71.980 | 85.760 | 71.502 | 51.185 | 41.198 | 8.722 | |

(1) Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais Completas 31/12/2007 - divulgado na CVM em 27/03/2008.

(2) Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais Completas 31/12/2008 - divulgado na CVM em 16/03/2009.

(3) Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais Completas 31/12/2009 - divulgado na CVM em 23/03/2010.

(4) Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais Completas 31/12/2010 - divulgado na CVM em 20/04/2011.

(5) Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais Completas 31/12/2011 - divulgado na CVM em 26/03/2012.

(6) Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais Completas 31/12/2012 - divulgado na CVM em 28/03/2013.

(7) Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais Completas 31/12/2013 - divulgado na CVM em 28/03/2014.

(8) Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais Completas 31/12/2014 - à divulgar na CVM.

(a) Aumento de capital de R\$ 25.000 mil

(b) valores obtidos, conforme variação da conta contábil de terrenos constantes das demonstrações financeiras citadas acima

(c) em 2007 o cálculo ficou prejudicado com base na variação da conta contábil de terrenos, constantes das demonstrações financeiras, pois, naquele ano ocorreu reavaliação de ativos

(d) Aumento de capital de R\$ 20.000 mil

(e) Aumento de capital de R\$ 40.000 mil

Conforme demonstrado no quadro acima, observo:

- 1) O saldo da "Reserva Estatutária de Investimentos" de **R\$ 56.921 mil** em 31/12/2014 seria de **R\$ 141.921 mil** se desconsiderarmos a utilização da referida reserva para aumento de capital nos anos de 2008, 2010 e 2011, para não "violiar" ao artigo 37, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, ou seja, diminuindo-se as reservas de lucros para que essas não ultrapassassem o valor do capital social; todavia, há de se considerar que o valor dos efetivos investimentos em "imobilizado" nos últimos 8 anos (2007 a 2014) não ultrapassou **R\$ 94.900 mil**, considerando que, desses investimentos, parte relevante (**R\$ 43.696 mil**) foi destinada na aquisição de terrenos. Há de se considerar que teríamos uma reserva de investimentos de **R\$ 141.921 mil** para justificar investimentos em imobilizado de **R\$ 94.900 mil**, sendo a constituição da reserva excessiva nestes últimos anos, considerando ainda não haver previsão de investimentos de relevo para 2015, e ainda consumindo cerca de **35,4% dos lucros sociais daqueles anos (Lucro líquido Ajustado)**.
- 2) O valor investido em "imobilizado" nos últimos 8 anos (2007 a 2014) de **R\$ 94.900 mil**, estão em sua totalidade "pagos/ realizados", ou seja, **não**

consumirão recursos futuros do saldo de disponível (caixa + aplicações) de R\$ 138.877 mil em 2014.

- 3) As deliberações assembleares que decidiram o aumento de capital de **R\$ 85 milhões** (nos anos de 2008, 2010 e 2011) com utilização da reserva estatutária de investimentos, para não "violar" ao artigo 37, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, **sequer considerou a avaliação/oportunidade de eventual excesso de capital social e sua respectiva redução nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76.**
- 4) O valor de R\$ 6 milhões aplicados na participação do empreendimento "SCP Copacabana" (nota explicativa 16) foi possibilitado através do generoso saldo de disponível (caixa + aplicações) de **R\$ R\$ 138.877 mil** em 31/12/2014, saldo este que também é garantido pelos generosos aportes dos últimos anos nas reservas estatutárias de investimento e para garantia de pagamento de dividendos, advindos de relevante retenção dos lucros sociais anuais (média aproximada de **68%** dos lucros sociais anuais/lucro líquido ajustado nos últimos 8 anos).

O artigo 37 do Estatuto Social da Companhia determina que a reserva de investimento deverá ser constituída "com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento **das atividades sociais**", sendo que a atividade imobiliária não faz parte do objeto social da Companhia.

- 5) O saldo da "Reserva estatutária para Garantia de pagamento de Dividendo" saltou de um saldo de **R\$ 8.722 mil em 31/12/2007 para R\$ 63.621 mil** em 31/12/2014, ficando evidente o crescimento ano a ano desta reserva, consumindo também cerca de **33%** dos lucros sociais nos últimos 8 anos (2007 a 2014), sendo que somente nos anos de 2011 a 2014 essa reserva foi utilizada com o objetivo de "distribuir dividendos"; todavia, foi utilizada apenas pequeno percentual da reserva para este fim, motivo pelo qual ocorreu o **crescimento do saldo desta reserva em 729% no período mencionado** (2007 a 2014).
- 6) O saldo de disponível (caixa + aplicações) neste período também aumentou de R\$ 120.425 mil em 31/12/2007 para R\$ 138.877 mil em 31/12/2014.

A reserva de investimentos e reserva para garantia de pagamento de dividendo **vem consumindo parte substancial (68%) dos lucros sociais anuais/lucro líquido ajustado, em prejuízo da distribuição de dividendos e como observado acima, as referidas reservas não justificam o saldo que possuem.**

Sobre o exposto, a doutrina ensina que "o limite não pode ser de tal forma elevado que implique, na prática, **a retenção indiscriminada dos lucros**" (Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto, Lei das Sociedades por Ações Anotada, Saraiva, 4ª ed., 2012, p. 195, nota 4a ao art. 194), e ainda complementa citando o Proc.RJ2001/3270, Reg. 3202/2001, voto da Diretora Norma Jonssen Parente, j. 9.7.2002, o qual segue transcrito abaixo:

"A constituição de reserva estatutária que permite tamanha retenção de lucros (até 75%) fere, indubitavelmente, a finalidade da lei societária. Revela-se abusivo que, através de reserva estatutária, se pretenda reter indiscriminadamente lucros para financiar a expansão, direta ou indireta, de uma companhia. Sem dúvida, trata-se de retenção de lucro que dever ser objeto de orçamento de capital e aprovação específica pelos acionistas. A lei é rigorosa na destinação de lucros. Impede que a retenção de lucros ocorra de forma aleatória, sem finalidade específica e sem limitação. De um lado,

*permite a acumulação de lucros através de reservas estatutárias, desde que a destinação seja feita de forma precisa e completa, e, de outro, através de orçamento de capital, aprovado em Assembleia geral, devidamente justificado (...) Não pode a reserva estatutária constituir um artifício para a companhia escapar de justificar a retenção de lucros, na forma do art. 196, e dessa forma impedir que o acionista avalie, em Assembleia geral, os motivos e as vantagens advindas da retenção, quer para a companhia, quer para os acionistas (...) **a destinação de parcela variável, que pode atingir quase todo o lucro líquido social, para constituição de reserva estatutária contraria o direito essencial do acionista de participar periodicamente dos lucros sociais. Distribuir ao acionista somente o dividendo mínimo obrigatório e privá-lo da possibilidade de recebimento de quaisquer outros dividendos fere frontalmente o inciso I do art.109 da lei das Sociedades Anônimas**".(grifo nosso)*

O voto da Diretora Norma Jonssen Parente poderia ser complementado pela Instrução CVM 323/2000, artigo 1º, inciso xv:

"Art. 1º - São modalidades de exercício abusivo do poder de controle de companhia aberta, sem prejuízo de outras previsões legais ou regulamentares, ou de outras condutas assim entendidas pela CVM:

XV. a aprovação, por parte do acionista controlador, da constituição de reserva de lucros que não atenda aos pressupostos para essa constituição, assim como a retenção de lucros sem que haja um orçamento que, circunstanciadamente, justifique essa retenção."

Além disso, "sempre que a companhia não necessite, nem preveja necessitar, dos recursos disponíveis em seu caixa, deve ser dada prioridade a sua 'devolução' aos acionistas, seja por meio da distribuição de dividendos ou da recompra de ações. A rígida disciplina no uso dos ativos das empresas é um dos principais pilares da boa gestão, e a disponibilidade de recursos ociosos nas mãos dos administradores pode afrouxar esse regime" (Colegiado da CVM, PAS RJ 205/0097, Relatora Diretora Maria Helena de Santana, j. 15.3.2007).

Sem prejuízo das ressalvas apontadas, que podem afetar a forma de apresentação das demonstrações financeiras, o Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya, dentro de suas atribuições e responsabilidade legais, é de opinião que as Demonstrações Financeiras tomadas em seu conjunto e o Relatório da Administração, documentos esses relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, e com base ainda nas análises realizadas, no Relatório da Auditoria Independente BDO RCS Auditores Independentes, que emitiu seu Relatório sobre a Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de 31 de dezembro de 2014, sem ressalvas, datado de 23 de março de 2015, que os referidos documentos estão em condições para seu encaminhamento aos Acionistas, para deliberação em Assembleia Geral Ordinária."

Os Conselheiros Fiscais Jorge Eduardo Gouvêa Vieira e Armando Villela Fossati Balteiro entendem que as observações feitas pelo Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya não afetam as Demonstrações Financeiras da Companhia em análise, nem a recomendação de aprovação das mesmas.

3. Os Conselheiros Fiscais verificaram que o valor da remuneração global anual dos Administradores “remuneração” de R\$ 3.156 mil aprovado na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 30/04/2014, para o período de 01/05/2014 a 30/04/2015, ultrapassará em R\$ 1.762 mil em relação ao aprovado na respectiva Assembleia, em função da Administração não ter provisionado para o período mencionado na proposta de remuneração, valores referentes a bônus e férias da Diretoria Estatutária, pagos como de praxe em exercícios sociais anteriores. Dessa forma, o Conselho Fiscal recomenda a Administração enviar proposta de ratificação referente ao excedente de remuneração mencionado anteriormente, aos Acionistas na próxima Assembleia Geral Ordinária.

4. Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
Conselheiro Fiscal Efetivo

MASSAO FÁBIO OYA
Conselheiro Fiscal Efetivo

ARMANDO VILLELA FOSSATI BALTEIRO
Conselheiro Fiscal Suplente



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF nº33.228.024/0001-51

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da WLM Indústria e Comércio S.A. abaixo assinados, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, em reunião do Conselho Fiscal desta data, analisaram e opinaram favoravelmente pela aprovação das Demonstrações Financeiras tomadas em seu conjunto e respectivas Notas Explicativas da Companhia, Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, acompanhadas do Relatório da BDO RCS Auditores Independentes SS, datado de 23 de março de 2015. Complementarmente, o Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya efetuou observações que foram consignadas na ata da reunião do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
Conselheiro Fiscal Efetivo

ARMANDO VILLELA FOSSATI BALTEIRO
Conselheiro Fiscal Suplente

MASSAO FÁBIO OYA
Conselheiro Fiscal Efetivo